



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 531/2025

Mandaguáçu, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 075/2025, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com as entidades **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** e a **Associação Vida e Esperança (AVE)**.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 987/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 10:59
Legislativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

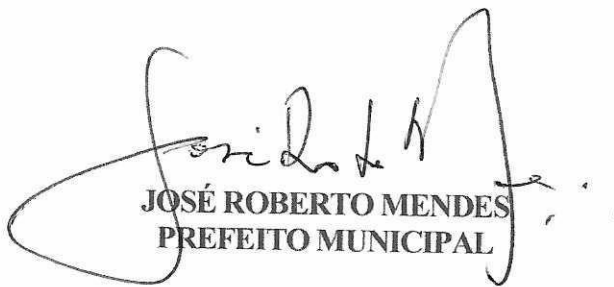
MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que, no município de Mandaguáçu, que apenas as duas entidades prestam atendimento especializado a diferentes públicos em situação de vulnerabilidade social. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é a única instituição voltada ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas. A Associação Vida e Esperança (AVE) atua no atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados, encaminhados pelo Conselho Tutelar e pela Vara da Infância e da Juventude.

Dessa forma, para que os serviços prestados pela APAE e a AVE possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna aprovação para celebração do Termo de Colaboração das mesmas, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução sob nº 07/2025 e Decreto Municipal nº 9783/2025, para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e plano aplicação.

Diante de todo o exposto, como medida de prevenção e proteção às crianças e adolescentes, e às pessoas com deficiência mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 22 de outubro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e a Associação Vida e Esperança (AVE) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Decreto Municipal nº 9783/2025, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 15.398,57 (quinze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela APAE, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela resolução nº 07/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Decreto Municipal nº 9783/2025, a firmar Termo de Colaboração com a Associação Vida e Esperança - AVE, com vigência de 12 meses, no valor de R\$ 15.398,57 (quinze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, para contribuir para melhoria do serviço prestado às crianças e adolescentes em acolhimento institucional, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 3º. O recurso municipal para o pagamento dos valores previsto nos Termos de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025/2026, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.002.08.241.0009.6.124.3.3.50.43.00.00

Art. 4º. As entidades beneficiadas deverão atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal sob nº 6330/2017 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 5º. As entidades deverão prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

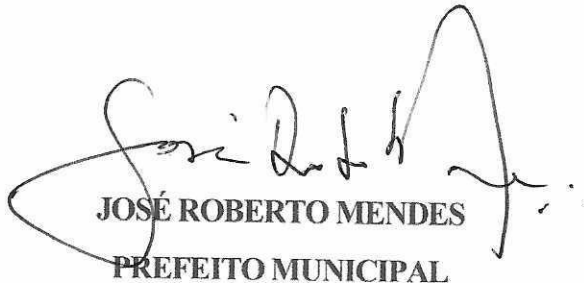
CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 6º. A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 e 62 da Lei Federal sob nº 13.019/2014 e artigo 44 do Decreto Municipal sob nº 6330/2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 22 de outubro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANA - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente		CNPJ
ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA		08.616.560/0001-87
Endereço		CEP
Rua Juventino Baraldi 259		87.160-000
Telefone	Fax	E-mail Institucional
(44) 3245 48 95	()	vecasalar@gmail.com
Banco	Nº agência	Nº conta corrente
BANCO DO BRASIL	773-0	18.046-7
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente		
Fernando Sirena Vandresen		
Função	RG	CPF
Presidente	69394647	036.982.289-71
Telefone	Celular	E-mail
(44)3245 1080	(44) 9.9126-5980	vecasalar@gmail.com
Endereço Residencial		
Rua Falcão,15-casa 110 Cond. Guacu Eco Park Residence - Centro- Mandaguaçu		
Telefone	Celular	E-mail
44 – 3245-4895	44- 9 8418-4103	vecasalar@gmail.com
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		
Helena de Oliveira de Souza Bandeira		
Função	RG	CPF
Assistente Social	20 556.728-9 SESP/SP	131.377.798-63
Telefone	Celular	E-mail institucional
(44)3245 4895	(44)9 8839-6022	vecasalar@gmail.com
Formação	Nº de registro no Conselho Profissional	
Serviço Social	CRESS:10.627	



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vcasalar@gmail.com

PLANO DE AÇÃO

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Breve Histórico

A **Associação Vida e Esperança** do Município de Mandaguaçu é uma instituição socioassistencial, sem fins lucrativos e de direito privado, de caráter assistencial, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas com sede e foro na cidade e comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na Rua Juventino Baraldi nº 259, Centro, CEP 87160-000, CNPJ 08.616.560.0001/87.

O Abrigo Institucional atende crianças e adolescentes de 00 a 17 anos e 11 meses do sexo feminino, e crianças e adolescentes do sexo masculino de 00 aos 11 anos e 11 meses de idade, em situação de abandono, abuso sexual, maus tratos, violência familiar que se encontra em situação de risco. O atendimento é em regime excepcional, provisório e transitório, obrigatoriamente encaminhados por intermédio dos Conselhos Tutelares de Ourizona, São Jorge do Ivaí e Mandaguaçu ou pelo Poder Judiciário desta Comarca.

A capacidade é de 17 abrigados, onde é desenvolvido um programa de acolhimento institucional, oferecendo atendimento especializado em caráter como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. O período máximo de acolhimento é de dois anos, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à sua atuação. A Associação Vida e Esperança conta com o apoio de 08 educadoras/cuidadoras responsáveis pelo acolhimento dos acolhidos e manutenção da casa. Possui uma coordenadora e equipe técnica composta por Assistente Social e Psicólogo, responsáveis pelos encaminhamentos e atendimentos dos acolhidos e familiares no objetivo de garantir os direitos e proteção das crianças.

Finalidade Social: Abrigar crianças e/ou adolescentes, sob medida protetiva de Abrigo, com os direitos violados, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, oferecendo-lhe: proteção em moradia dentro de um clima residencial, alimentação e vestuário.



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANA - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

3. DIAGNÓSTICO

Diante do crescimento populacional no município de Mandaguaçu/PR, é possível destacar inúmeras situações que ocasionam a ruptura dos vínculos familiares tais como, a inversão de valores, transferência de responsabilidades e o uso de substâncias psicoativas dos pais e/ou familiares. Podem ser destacadas como principais causas do acolhimento institucional, a negligência, o abandono, a violência em seus diversos aspectos (física, sexual e psicológica) que resultam no rompimento dos vínculos familiares e o posterior encaminhamento dessas crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento. O serviço de acolhimento do município é realizado por entidade não governamental é mantido com recursos através de convênio municipal dos três municípios pertencentes à comarca do município de Mandaguaçu. Devido a população de menor poder aquisitivo, residirem em bairros afastados, por vezes dificultam os acompanhamentos da rede de proteção, bem como, o acesso aos alguns serviços básicos de proteção, aumentando consideravelmente os casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Embora, a família é considerada a primeira instituição na vida de uma criança e possuir grande responsabilidade para com a infância e adolescência, esse público ainda são as maiores vítimas da familiar, afetando diretamente no desenvolvimento na qualidade de vida. Não se trata apenas de violências físicas e psicológicas, mas a falta de atenção, carinho, cuidados básicos, como alimentação, higienização, frequência escolar, ambiente insalubre, acaba por negligenciar os direitos previstos no ECA. Ressaltando que esses são os principais motivos que levam o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, a decidir pelo acolhimento institucional. Geralmente há um histórico familiar de abandonos, negligências, violência sexual, violência física, entre outros, e que crianças e adolescentes se encontram em diversas situações difíceis. Apesar do trabalho realizado pela rede de proteção, o município ainda precisa de políticas públicas efetivas para dar suporte às famílias, como enfrentamento da vulnerabilidade mediante o fortalecimento de vínculos familiares, mais acesso as vagas em Escolas e que, atendam em período integral, CMEIS, entre outros.

Na instituição são realizados atendimentos pela equipe técnica Assistente Social e Psicólogo, em atividades pedagógicas internas elaboradas pela equipe para que sejam desenvolvidas pelas educadoras e cuidadoras, com objetivo de foi possível identificar algumas situações para condução e direcionamento às mudanças na atuação social e educativa institucional.



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 – CENTRO
MANDAGUAÇU – PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

O referido Recurso do **FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)** é proveniente de doações do Imposto de Renda e será de extrema importância à instituição, pois virá de encontro as necessidades básicas e momentâneas, elencadas assim, as demandas descritas para apreciação através do plano de ação e do plano de aplicação

4. OBJETIVOS:

4.1 OBJETIVO GERAL:

Contribuir para melhoria do serviço prestado as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, a partir de apoio financeiro para aquisição de itens que otimizem e garantam melhor desenvolvimento das atividades internas.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Cooperar para melhoria dos serviços já realizados na instituição, proporcionando melhor qualidade de vida e bem estar aos acolhidos que necessitam do serviço de acolhimento oferecido pela entidade;
- Ampliar e promover a qualidade no serviço de acolhimento a partir de aquisição dos itens descritos no projeto, como materiais de consumo e materiais permanentes.

5. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM O PROJETO

- 3 Cadeiras para escritorio;
- 1 jogo de Sofá;
- Uniformes para cuidadoras e equipe tecnica;
- 1 Forno microndas / 1 fogão/semi insutral (completo) semi industrial;
- 1 Televisor;
- 1 Mini Parquinho (grama sintética, escorregador, cavalinho), etc;
- 1 Cadeirinha infantil e 1 acento de elevação para veículo.



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 - CENTRO
MANDAGUAÇU - PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

6. JUSTIFICATIVA:

Em síntese, a aquisição dos itens será de extrema relevância para um melhor desempenho das atividades internas realizadas na Instituição, que contará com as seguintes aquisições:

- ✓ utensílios para cozinha como: 01 microondas, 01 fogão semi-industrial completo, para contribuir com o desempenho das tarefas diárias desenvolvidas pelas colaboradoras, uma vez que os itens que estão em uso não se encontram em bom estado de conservação.
- ✓ 03 Cadeiras para o escritório para um melhor desempenho das atividades diárias da equipe técnica, pois as cadeiras atuais apresentam problemas devido ao desgaste pelo tempo de utilização.
- ✓ 01 aparelho de TV que será utilizado em atividades pedagógicas (sessão pipoca) com filmes educativos aos finais de semana.
- ✓ Jogo de sofá que irá proporcionar mais conforto e bem estar durante o período de atividades e de descanso dos acolhidos.
- ✓ 01 mini parque infantil garantindo assim momentos de entreterimento, que irão contribuir na melhoria das atividades recreativas das crianças, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de vida.
- ✓ Aquisição de cadeirinhas e acento de elevação. A instituição adquiriu um veículo através de doação da Binacional e os itens de segurança infantil, visa oferecer maior segurança as crianças durante o transporte.
- ✓ Uniformes com o objetivo de manter a identificação dos funcionários com igualdade social, garantindo o ambiente de trabalho profissional organizado.

Contudo, a instituição, tem por objetivo, através desse projeto, realizar a execução das metas propostas para a utilização do recurso, visa atender as demandas que se fazem necessárias a instituição no momento. Pois, o acolhimento institucional não é somente um espaço físico, é um lugar onde as crianças e os adolescentes encontram apoio emocional, desenvolvimento pessoal e oportunidades de reconstruir suas vidas.



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 - CENTRO
MANDAGUAÇU - PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalario@gmail.com

7. Público atendido:

Crianças e adolescentes de zero a 17 anos e 11 meses do sexo feminino, e crianças e adolescentes do sexo masculino do zero aos 11 anos e 11 meses de idade.

8. Metodologia

ETAPA/FASES

Metas	Descrição das metas a serem realizadas
01	Atender as necessidades básicas rotineiras da entidade;
02	Cooperar para melhoria dos serviços já realizados na instituição;
03	Promover bem estar ao acolhidos durante sua permanência no serviço de acolhimento, a partir de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes.
04	Educar e conscientizar as crianças, com atividades de interação, trabalhando no coletivo.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

INÍCIO DA EXECUÇÃO	FIM DA EXECUÇÃO
Novembro/2025	Novembro/2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/ ano	Valor do repasse
Novembro/2025	R\$15.398,57



ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA
CNPJ 08.616.560/0001-87
RUA JUVENTINO BARALDI 259 - CENTRO
MANDAGUAÇU - PARANÁ - CEP 87160-000
FONE: (44) 3245 4895 / (44) 98839-6022
vecasalar@gmail.com

11. VIGÊNCIAS

Termo de Parceria do recurso proveniente do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente), com vigência de novembro de 2025 até novembro de 2026, totalizando o valor de R\$ 15.398,57 (quinze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

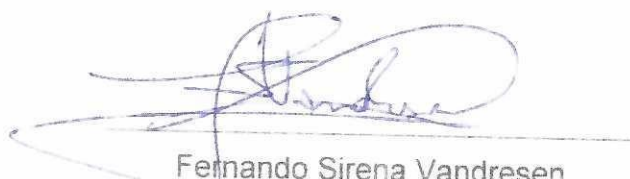
12. PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação Orçamentária	Natureza Da Despesa	Valor Anual
4.4.90.52.42	Mobiliário em geral	R\$ 4.354,00
3.3.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$ 2.545,57
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	R\$ 5.899,00
3.3.90.30.14	Material educativo e esportivo	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.99	Outros materiais permanentes	R\$ 600,00
TOTAL		R\$ 15.398,57

13. PRAZO

Serão realizadas as devidas prestações de contas de modo mensal ao concedente com análise da documentação probatória, através do sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Paraná, sempre se guiando pela legislação vigente.

Mandaguaçu/Pr, 23 de setembro de 2025


Fernando Sirena Vandresen
Presidente Institucional



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - PR
ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU		CNPJ 79.869.954/0001-95
ENDEREÇO: Rua São Vicente, 350		CEP: 87.160-000
TELEFONE (44) 3245-1642		E-MAIL INSTITUCIONAL financeiro@apaemandaguacu.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE Rafael Cardoso Vieira		
FUNÇÃO: Presidente	RG: 65369591	CPF: 008.089.129-25
TELEFONE (44) 3245-1642	CELULAR (44) 99737-9315	E-MAIL rafael@motorlight.com.br
CONTA CORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0773-0 / CONTA CORRENTE 33.781-1		

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é uma Instituição socioassistencial sem fins lucrativos, fundada em Assembleia em 23 de agosto de 1988 que atua nas áreas de saúde, educação e assistência social de forma gratuita, planejada e contínua para pessoas com deficiência intelectual, pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento e/ou múltiplas deficiências, seus familiares e cuidadores. Atualmente a Instituição atende aproximadamente 150 pessoas de ambos os sexos, que enfrentam desafios físicos, psicológicos e sociais. No âmbito da Política de Assistência Social, a APAE executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, bem como projetos voltados para os usuários e seus familiares, de forma integrada com as políticas setoriais, em consonância com as legislações que orientam a Assistência Social no âmbito municipal, estadual e nacional.



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu - PR
ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimento a pessoas com Deficiência	NOVEMBRO DE 2025	NOVEMBRO DE 2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Otimizar os serviços, programas e projetos executados pela APAE de Mandaguaçu, no âmbito da Política da Assistência Social.		
PÚBLICO ALVO: 142 Pessoas com deficiência intelectual, transtorno do neurodesenvolvimento e/ou múltiplas deficiências.		

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O recurso disponibilizado pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, para a APAE de Mandaguaçu, será voltado para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência intelectual, transtornos do desenvolvimento e/ou múltiplas deficiências, por meio de atendimentos em grupo, organizados em formato de oficinas de convivência. Por se tratar de um público que, em sua maioria, se encontra em situação de vulnerabilidade social, as ações serão desenvolvidas pela Entidade, tendo em vista a importância da convivência familiar e comunitária, da proteção, do acolhimento, do desenvolvimento pessoal, da autonomia, do protagonismo e do sentimento de pertencimento.

As oficinas de convivência se justificam pela importância de desenvolver, junto aos usuários, a capacidade de viver e interagir com outras pessoas, fortalecendo o trabalho em grupo, o respeito às diferenças e a tolerância. Além disso, têm como objetivo a prevenção do bullying, bem como a promoção de habilidades manuais, culturais, cognitivas e motoras, além de favorecer o desenvolvimento da concentração, atenção, planejamento e outras capacidades individuais.

Nesta perspectiva, ocorrerão oficinas de jardinagem, pintura em tela e jogos lúdicos, que atenderão 50 usuários da Entidade, com idades entre 6 e 17 anos, sendo realizadas às terças e quintas-feiras, e às quartas e sextas-feiras, nos períodos matutino, das 9h às 10h30, e vespertino, das 14h30 às 16h, em contraturno escolar. Os encontros serão divididos de acordo com a faixa etária.

Para tanto, será realizada a aquisição de materiais de custeio, como gêneros alimentícios, produtos de limpeza e materiais para a realização das atividades de oficina: pintura em tela (telas, tintas, pincéis etc.), jardinagem (insumos, mudas, plantas, fertilizantes etc.) e jogos lúdicos; jogos de memória, dominós pedagógicos, quebra-cabeças educativos, jogos de regras simples (lúdico-motores), jogos de cores e emoções.





APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - PR
ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

5. OBJETIVO:

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, e/ou múltiplas deficiências, seus familiares e cuidadores.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover a liberdade, o respeito e a dignidade de crianças e adolescentes com deficiência;
- Estimular a autonomia, a criatividade e a melhoria da qualidade de vida;
- Desenvolver ações especializadas para a superação de situações violadoras de direitos.

6. METODOLOGIA:

O recurso disponibilizado será utilizado a partir de novembro de 2025, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes com deficiência intelectual, transtorno do desenvolvimento e/ou múltiplas deficiências. Para tanto, será realizada a aquisição de materiais de custeio, como gêneros alimentícios, produtos de limpeza e material educativo e esportivo, destinados às oficinas de convivência. As atividades das oficinas de convivência (jardinagem, pintura em tela e jogos lúdicos, serão realizadas às terças e quintas-feiras, bem como às quartas e sextas-feiras, nos períodos matutino das 9h às 10h30 e vespertino das 14h30 às 16h, em contraturno escolar, para 50 usuários com idades entre 06 e 17 anos, acompanhados pela Entidade. Os encontros serão divididos de acordo com a faixa etária dos participantes, com base em evidências científicas, fundamentadas em livros, revistas, artigos e legislações pertinentes.





APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - PR
ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1 Metas:

- Garantir o atendimento a 50 usuário nas oficinas de convivência;
- Promover a capacidade de viver com outras pessoas;
- Fortalecer o trabalho em grupo;
- Desenvolver o respeito à diferença e a tolerância;
- Fortalecer a Solidariedade: Ajudar e colaborar com os outros;
- Prevenir e combater o bullying;
- Desenvolver habilidade manuais e culturais;
- Desenvolver habilidades cognitivas e motoras (Pintura/ jardinagem);
- Trabalhar a coordenação motora fina (movimentos precisos das mãos);
- Estimular a concentração, atenção, percepção visual e planejamento;
- Fortalecer a autoestima e a confiança (Pintura/ jardinagem);
- Gerar senso de realização;
- Promover a valorização das capacidades individuais;
- Desenvolver o senso estético e cultural;
- Estimular noções de cor, forma, composição e arte;
- Incentivar referências a artistas, estilos e movimentos culturais;
- Assegurar a infraestrutura adequada para a realização das oficinas.

6.2 - Execução das Atividades

A aplicação dos recursos provenientes do FIA ocorrerá de maneira planejada, com base nos princípios da transparência, legalidade e economicidade, com a seguinte finalidade:

- Pagamento dos materiais de consumo: Alimentação, limpeza e produtos para as oficinas de convivência: Jardinagem, pintura em tela e jogos lúdicos.





APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguçu - PR
ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

7. CRONOGRAMA:

AÇÕES	MESES													
	Nov 25	Dez 25	Jan 26	Fev 26	Mar 26	Abr 26	Mai 26	Jun 26	Jul 26	Ago 26	Set 26	Out 26	Nov 26	
Aquisição de alimentos	X													
Aquisição de produto de limpeza	X													
Aquisição para oficinas Jardinagem; Pintura em tela; Jogos Lúdicos	X													
Oficinas de convivência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de contas													X	

8. VIGÊNCIA:

INÍCIO	FIM
NOVEMBRO DE 2025	NOVEMBRO DE 2026

9. CRONOGRAMA:

MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE
NOVEMBRO DE 2025	R\$15.398,57



APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu - PR
ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

10. PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR ANUAL
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$3.398,57
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	R\$3.000,00
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.	R\$3.200,00
3.3.90.30.19	MATERIAL DE CONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	R\$ 800,00
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 5000,00
VALOR TOTAL: R\$15.398,57		

Mandaguaçu, 19 de Setembro de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rafael Cardoso Vieira
PRESIDENTE

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu | CNPJ: 79.869.954/0001-95
Rua São Vicente, 350 - Vila Alto Da Glória | CEP: 87160-260 | Mandaguaçu - PR



(44) 3245-1642



apae_mandaguacu



Apae Mandaguaçu



mandaguacu@apaepr.org.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA - AVE

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Prefeito Municipal.

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Resolução nº 07/2025, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requerendo a celebração do Termo de Colaboração, com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, solicita-se a formalização da parceria, com a entidade Associação Vida e Esperança – AVE de Mandaguáçu/Pr, nos moldes da Lei 13.019/2014. Venho, por meio deste, solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

A AVE é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que abriga crianças e adolescentes encaminhados pelo conselho tutelar e pela vara da infância e da juventude, que tem seu direito violado e encontram-se em situação de risco.

Em nosso município, sabe-se que a AVE de Mandaguáçu, responsável pela gestão do abrigo institucional, é a única entidade que presta esse tipo de serviço, sendo de grande colaboração para o ente público, que sozinho não supre essa necessidade mandaguáçuense.

Nesse sentido, o Secretário de Assistência Social vem por meio deste justificar o Termo de Colaboração que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Colaboração com a AVE, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguáçu/Pr, 06 de outubro de 2025.

César Augusto Ribeiro

Secretário Municipal De Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvenino Baraldi, 270 – CEP 87160-274

Fone: (44) 3245-2312

gestorasit@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Prefeito Municipal.

José Roberto Mendes

Senhor Prefeito Municipal,

Em atendimento a Resolução nº 07/2025, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requerendo a celebração do Termo de Colaboração, com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, solicita-se a formalização da parceria, com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguáçu/Pr, nos moldes da Lei 13.019/2014. Venho, por meio deste, solicitar o presente conforme abaixo descrevo.

A APAE é uma entidade filantrópica destinada a promover ações de inclusão social, prevenção, orientação, defesa de direitos, melhoria da qualidade de vida, dentre outros, para as pessoas com deficiência.

Em nosso município, sabe-se que a APAE de Mandaguáçu, mantenedora da escola de Educação Especial Pelicano é a única que presta tal serviço, sendo de grande colaboração para o ente público que sozinho não supre essa necessidade.

Nesse sentido, o Secretário de Assistência Social vem por meio deste justificar o Termo de Colaboração que deverá seguir o artigo 31 da lei 13.019/2014 adotando-se a modalidade de inexigibilidade de chamamento público, posto a ser a única entidade a prestar esse serviço específico em nosso município.

Pelo presente solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração de Termo de Colaboração com a APAE, considerando a demanda existente em nosso município.

Mandaguáçu/Pr, 06 de outubro de 2025.

César Augusto Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juvenino Baraldi, 270 – centro – Caixa Postal 81 – CEP 87160-274

Fone: (44) 3245-2312

social@mandaguacu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Benício Moreira Niza nº 114 – Centro

Email: socialmgcu@hotmail.com

FONE (44) 3245-2754 – CEP 87.160.256 – Mandaguaçu/PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

SÚMULA: Aprovações dos Planos de Ações e destinação de recursos depositados no FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguaçu – PR, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 743 de 28 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 2286/2023 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os Planos de Ações da AVE - Associação Vida e Esperança e da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e destinar o recurso depositado do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) no valor total de R\$ 30.797,14, sendo partilhado o valor de R\$ 15.398,57 para cada entidade.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 23 de setembro de 2025.


FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES
Presidente do CMDCA





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.788.379/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9783/2025

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mandaguáçu/Pr e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, o Sr. **José Roberto Mendes**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

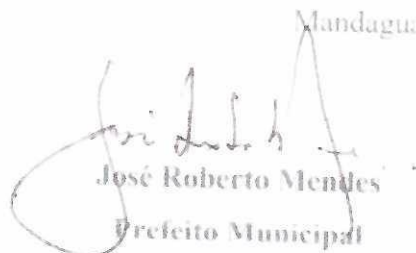
DECRETA:

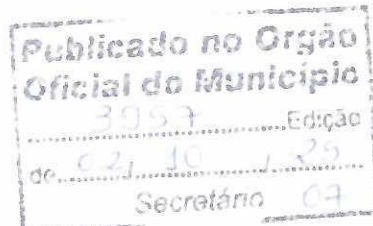
Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 07/2025 aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mandaguáçu/Pr, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Colaboração, entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Sociedade Civil.

Art. 2º Aprova o Plano de Ação para o ano de 2025/2026 da Associação Vida e Esperança - AVE e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com recurso recebido através das doações do Imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas do ano de 2024, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no valor total de **R\$ 30.797,14** sendo partilhado o valor de **R\$ 15.398,57** para cada entidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu/Pr, 01 de outubro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8408
prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

Memorando 5- 10.560/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2025 às 10:39:43

Setores envolvidos:

GAB, PGM, CCAS, Conv

Termo de Colaboração - APAE

Segue parecer.

—
Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_COLABORACAO_FMDCA_APAE.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 10.560/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu secretário, almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de colaboração** com a entidade *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU - APAE*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer contábil indicando previsão orçamentária;
- d) Parecer final do órgão técnico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VII, conceitua o **termo de colaboração** como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

A propósito, em aplicação analógica, cite-se Súmula 255 do Tribunal de Contas da União: *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- c) da viabilidade de sua execução; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- d) da verificação do cronograma de desembolso; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- g) *(Revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- h) da designação do gestor da parceria;
- i) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica."

Pois bem.

Por primeiro, verifica-se a modalidade eleita **colaboração** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa do ente municipal, bem assim o fato do ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo parecer contábil indicando previsão orçamentária, bem como pedido de celebração da parceria e parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público, atendendo aos incisos I, II, III e V do aludido artigo 35.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado pela Administração conforme se denota da anexa Resolução emanada do Conselho Municipal de Assistência Social, Decreto Municipal e do Pedido de Celebração da Parceria, também anexos ao processo.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da parceria, por fim, esta deverá ser levada a efeito mediante **termo de colaboração** no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014.

DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que a mesma tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

bem assim que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.

Assim, reputamos que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentando legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Mandaguçu, 16 de outubro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C03-6AE2-E2B7-187C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 16/10/2025 10:40:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3C03-6AE2-E2B7-187C>

Memorando 5- 10.562/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2025 às 10:51:41

Setores envolvidos:

GAB, PGM, CCAS, Conv

Termo de Colaboração - AVE

Segue parecer.

—

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_chamamento_publico_TERMO_COLABORACAO_FMDCA_AVE.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Memorando 10.562/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo interno remetido a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu secretário, almeja, com sustentação na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.330/2017, a celebração de **termo de colaboração** com a entidade *ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA - AVE*, por meio de inexigibilidade de chamamento público, na medida em que, segundo o órgão solicitante, seria a entidade a única a prestar os serviços específicos em nosso município.

Foram anexados os seguintes documentos ao processo, essenciais à análise jurídica:

- a) Pedido de celebração de parceria do órgão interessado;
- b) Plano de trabalho e aplicação;
- c) Parecer contábil indicando previsão orçamentária;
- d) Parecer final do órgão técnico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da parceria, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PARCERIA ADOTADA E DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Especificamente em relação ao caso em voga, a Lei 13.019/2014, em seu art. 2º, inc. VII, conceitua o **termo de colaboração** como sendo o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”*



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Segundo ainda o previsto no artigo 24 da Lei 13.019/2014, via de regra, a celebração de termo de colaboração ou fomento deve ser precedida de procedimento próprio e regular de chamamento público destinado a selecionar as organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Vejamos o texto na íntegra, *in verbis*:

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto."

Ao tratar sobre as exceções a essa regra, tem-se as previsões presentes no 31 da mesma lei, que tratam das hipóteses de inexigibilidade de realização do chamamento, respectivamente:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Desta forma, no que diz respeito à possibilidade de inexigir a realização do chamamento (artigo 31), isto será possível se a situação de fato se amoldar às seguintes situações:

1. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
2. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos.



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

No caso vertente, o órgão interessado justificou a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, conforme se verifica do *Pedido de Celebração de Parceria* e do *Parecer de Órgão Técnico*, subsumindo-se, portanto, à hipótese de inexigibilidade contida no *caput* do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

A propósito, em aplicação analógica, cite-se Súmula 255 do Tribunal de Contas da União: *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Outrossim, o art. 35 da Lei nº 13.019/2015 prevê as providências indispensáveis à instrução do processo tendente à formalização da parceria com a Administração Pública:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- c) da viabilidade de sua execução; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- d) da verificação do cronograma de desembolso; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- g) *(Revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- h) da designação do gestor da parceria;
- i) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica."

Pois bem.

Por primeiro, verifica-se a modalidade eleita **colaboração** como a adequada ao caso concreto, tendo em vista a manifestação de interesse e proposição de iniciativa do ente municipal, bem assim o fato do ajuste envolver transferência de recursos financeiros.

Observa-se, por segundo, que instrui o processo parecer contábil indicando previsão orçamentária, bem como pedido de celebração da parceria e parecer do órgão técnico abordando os pontos elencados na norma acima transcrita, bem como justificando a adoção da inexigibilidade do chamamento público, atendendo aos incisos I, II, III e V do aludido artigo 35.

Atendendo ao inciso IV, observa-se que o plano de trabalho fora aprovado pela Administração conforme se denota da anexa Resolução emanada do Conselho Municipal de Assistência Social, Decreto Municipal e do Pedido de Celebração da Parceria, também anexos ao processo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da parceria, por fim, esta deverá ser levada a efeito mediante **termo de colaboração** no qual conste as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei 13.019/2014.

DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA ENTIDADE

Nos termos do art. 1º da Lei 13.019/2014, as parcerias poderão ser firmadas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o art. 2º seguinte conceitua o que se enquadraria como organizações da sociedade civil:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Com efeito, concernente ao presente caso, verifica-se do estatuto da entidade anexado ao processo que a mesma tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

bem assim que seu patrimônio é aplicado integralmente na consecução de seu objeto social, sem distribuição de lucros e dividendos a seus associados.

Assim, reputamos que a entidade se enquadra como organização da sociedade civil, ostentando legitimidade, portanto, para firmar parcerias com a Administração Pública com base na Lei 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Mandaguáçu, 16 de outubro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4209-012B-8EC2-AAB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 16/10/2025 10:52:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4209-012B-8EC2-AAB0>